

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

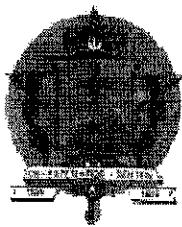
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 02/2022, de lavra do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 27/2017.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referido projeto de lei visa dar melhores condições de vida ao servidor público, aumentando o cartão alimentação dos atuais R\$ 150,00 para R\$ 250,00.

Fez se acompanhar do impacto orçamentário e financeiro e de declaração do ordenador de despesas, onde se constata que o aumento da referida despesa não acarretará prejuízos aos objetivos a serem alcançados a longo prazo.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 46, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Sugerimos seja feita emenda modificativa ao projeto para excluir os servidores do Poder Legislativo, uma vez que, há projeto específico sobre o assunto em tramitação por esta Casa de Leis.

Não encontramos óbices de ordem constitucional, legal, financeira e orçamentária que impeçam a análise do projeto pelo Plenário.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OP/NA*, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 02/2022.

No que tange ao mérito Legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 15 de fevereiro de 2022.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Assessora Jurídica